



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº067/85 PMC - GP.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS
SIMBOLOS MUNICIPAIS DE COARI: BANDEIRA ,
BRASÃO E HINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CIDADÃO EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Coari em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Ficam criados os Símbolos Municipais de Coari.

Art. 2º- A Bandeira Municipal, terá as cores: Azul Marinho, Branca, Amarela e Vermelha, de formato retangular, dividida em 03 (três) dimensões, distribuída em primeira parte em azul marinho; a segunda em branca e a terceira em vermelho.

Art. 3º- No centro da segunda parte constará de uma coroa , tendo uma estrela no tope, representando a sede do Município, e na base 05 (cinco) estrelas pequenas, que representam os cinco distritos; 07 (sete) cruzeiros simbolizando o início baseado nos princípios cristãos. O número 7 (sete) representa a perfeição Bíblica.

Art. 4º- A Bandeira Municipal terá seu tamanho oficial de um módulo e noventa centímetros de comprimento, e um módulo e trinta centímetros de largura.

Art. 5º- A Bandeira Municipal deverá ser confeccionada em tecidos que correspondam com as cores exigidas. As faces devem ser exatamente iguais. Poderá ser usada nas Repartições do Município, escolas públicas e particulares, pelos Órgãos do Governo Federal e Estadual sediados no Município e será confeccionada nos seguintes tipos:

I- Tipo 1- Um módulo de comprimento por setenta centímetros de largura.

II- Tipo 2- Um módulo e trinta centímetros de comprimento por um módulo de largura.

III- Tipo 3 - Um módulo e noventa centímetros de comprimento por um módulo e trinta centímetros de largura.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PARÁGRAFO ÚNICO- Os tipos enumerados neste artigo, são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores, intermediários, conforme as condições de uso, mantidas entretanto as devidas proposições.

Art. 6º- A feitura da Bandeira do Município, obedecerá as seguintes regras:

I- A parte azul marinho, terá sessenta centímetros de comprimento, por um módulo e trinta centímetros de largura.

II- A parte branca, onde se encontra a coroa, terá setenta centímetros de comprimento, por um módulo e trinta centímetros de largura.

III- A parte vermelha, terá também sessenta centímetros de comprimento por um módulo e trinta centímetros de largura.

Art. 7º- O comprimento será de um módulo e noventa centímetros e um módulo e trinta centímetros de largura.

Art. 8º- A Bandeira Municipal, poderá ser usada em todas as manifestações de sentimentos patrióticos de caráter oficial ou particular.

Art. 9º- A Bandeira Municipal, poderá ser apresentada:

I- Hasteada em mastro ou adriças nos edifícios públicos ou particulares, tem plos, quartéis, campos de esporte, escritórios, sala de aula, auditórios e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Condizida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

III - Distendida sobre ataúde, até a ocasião do sepultamento.

IV - Movimento de ordem cívico e social.

Art. 10- A Bandeira Municipal, poderá ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia e da noite.

§ 1º- Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas;

§ 2º- Durante à noite, a Bandeira deverá está devidamente iluminada.

§ 3º- A Bandeira poderá ser usada também em meio pau, manifestação de sentimento de luto.

Art. 11- A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deverá ser guardada em lugar digno.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO I

BRASÃO.

Seção II

ORNAMENTAÇÃO.

Art. 12- O Brasão Municipal compõem-se de:

I- Uma Coroa- símbolo " Rainha do Solimões", em amarelo ouro.

a)-A estrela situada no tope da coroa, representa a sede do município, em azul marinho.

b)-As 07 (sete) cruces, em azul marinho.

c)-As 05 (cinco) pequenas estrelas, representam os 05 (cinco) Distritos, em azul marinho com fundo amarelo.

II- O escudo ornamentado com dois SS inclinados em amarelo contornado em azul marinho, tendo no fundo uma tela contornada também em azul marinho.

a)-O sol - amarelo ouro, fundo azul claro.

b)-Matas - em verde escuro.

c) -Água' - em azul claro matizado.

d)-O Céu - azul claro.

e)-A Castanheira - verde escuro com contorno azul marinho.

f)-Caule da Castanheira - marron contornado com azul marinho.

g)-Chão - marron claro.

III- Folhas da Fibra e da Bananeira - em verde escuro, contornado em azul marinho.

IV - Faixa -vermelha contornada em azul marinho e números brancos.

CAPÍTULO II

DO HINO

SEÇÃO III

EXCURSÃO

Art. 13- Fica criado e oficializado o HINO MUNICIPAL, nos seguintes termos:

I- Fazer-se-á o canto sempre em uníssono.

II- Nos casos de simples exercussão instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de excursão, serão sempre cantadas todas as partes que compõem o poema



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

III- O Hino será executado nos casos:

a)- Em solenidades cívicas municipais, sempre antes do Hino Nacional ;
b)- Nas escolas públicas e particulares do município, obrigatório no início e término das aulas.

c)- Será facultativo nas aberturas de sessões cívicas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasião festiva.

CAPÍTULO III

OBSERVAÇÕES

SEÇÃO IV

DOS SÍMBOLOS.

Art. 14- São vedados o uso da Bandeira, do Brasão e do Hino Municipal sempre que não se revestirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito nesta Lei.

Art. 15- É igualmente proibido que apresente ou se trate com desrespeito a qualquer um dos Símbolos Municipais.

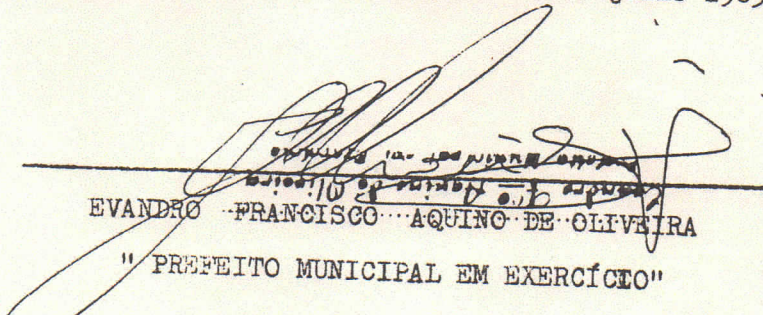
Art. 16- Não Poderá ser substituída a Bandeira do Município por outro modelo, salvo a revogação desta LEI.

Art. 17- Haverá na Prefeitura Municipal, uma coleção de exemplares padrão da Bandeira e do Brasão Municipal, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva Prefeitura, constituindo o instrumento de confronto para aprovação dos exemplares destinado à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 18- Fica revogada o uso da Bandeira e do Brasão que vinham sendo usados como símbolos do município, contudo ficarão como relíquias históricas.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, em 16 de julho 1985.


EVANDRO FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA

" PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO "

HINO OFICIAL.

Letra e música ~ Padre Antônio Stubem

I

Oh! COARI
Oh!- COARI

Minha cidade em flor

Oh! COARI

Oh! Coari

Atrai nossos corações

Para nós, és a maior

Realapêrculo do Solimões

Oh! COARI

Oh! COARI

Não tens igual

Neste Rio Colossal.

II

Oh! que encanto

Oh! que dulçor,

Quando em nosso regressar

Ti avistamos

A brilhar, em teu nicho de verdor

São teus campos perfumados

Tuas matas em esplendor

E teu lago azulado

Tem reflexo de pureza e candor,

III

Oh! COARI

Oh! COARI

Jovem cheia de vigor

Oh! COARI

Oh! COARI

Serás inda bem melhor

Pois por ti trabalharemos

E avante sempre iremos

Oh!-COARI

Oh! COARI

Não tens rival

E não há no mundo igual.

F i m

2

L. 90 m

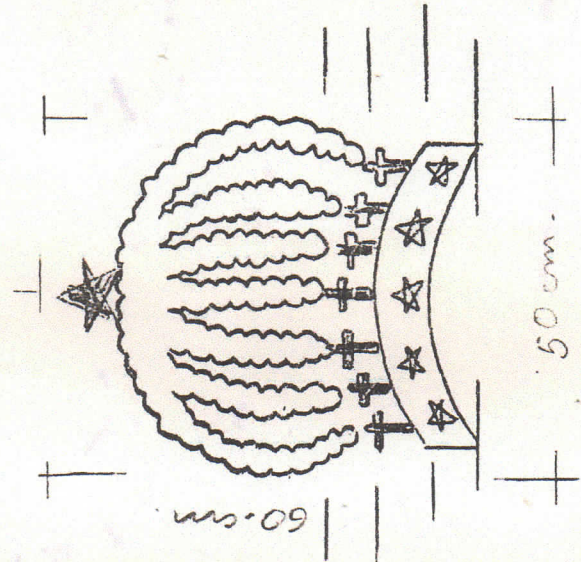
130 m.

AZUL

50 cm.

90 cm.

50 cm.



VERMELHO

bandeira

O Brasão Municipal, compõe-se de uma COROA, símbolo "RAÍZES DO SOLINHOS" em amarelo ouro, no seu tópe há uma estrela de primeira grandeza, medindo seis (6) decímetros, que representa a Sede do Município, em azul marinho.

As sete (7) cruces, representam a origem da cidade sobre o signo cristão e o número sete (7) representa a perfeição na BÍBLIA, em cor azul marinho com fundo amarelo, medindo quarenta (0,40) decímetros cada uma.

Na base da COROA, ficam as cinco (5) estrelas menores, em azul azul marinho que representam os DISTRITOS, medindo quarenta (0,40) decímetros cada uma.

O ESCUDO - mede setenta (70) centímetros de altura por sessenta (60) de largura, ornamentado com dois (2) SS inclinados na parte superior, em amarelo ouro com frizos azul marinho, contendo no fundo uma tela escura em azul claro e contorno em azul marinho. No centro do ESCUDO, contém distintivos com suas representatividades como: sol em amarelo ouro, céu em azul claro, matas em verde escuro, castanheira em verde escuro contornado em azul marinho, caule em marrom escuro, solo em marrom claro, água em azul claro.

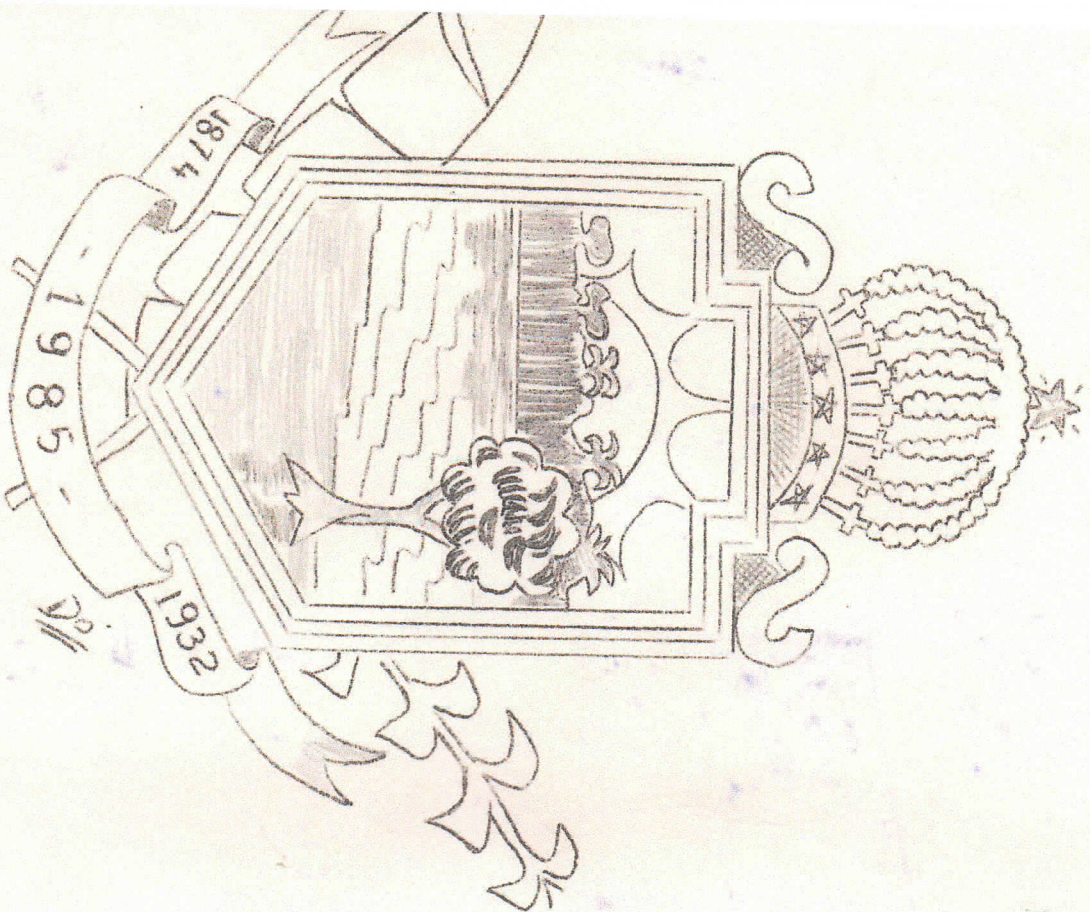
As folhas da FICHA e da BANANITEIRA, em verde escuro contornado em azul marinho.

FAIXA - Vermelha com os números em azul marinho.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS., Em 13 de Julho de 1.985

Maria Almeida do Nascimento
MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO

-VEREADORA-



HISTÓRICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, apresenta o HISTÓRICO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS: Bandeira, Brasão e Hino.

I - Bandeira.

A Bandeira é de formato retangular, dividida em três partes verticais: Azul, branco e vermelho, medindo um módulo e noventa centímetros (1.90) por um Módulo e trinta centímetros de largura (1.30 cm), sendo este o formato oficial.

- AZUL - representa o universo Coariense com todo o seu potencial, conhecido e desconhecido, para leva-lo ao pináculo mais alto da Nação.

- BRANCO - representa a Paz e o Povo Coariense, com sua ordeira e hospitaleira acolhida.

- VERMELHO - representa a luta de ontem, hoje e do amanhã do Povo (por um município grande e próspero

II - BRASÃO - O brasão municipal, compõe-se de uma COROA, simbolo " RAINHA DO SOLIMÕES" em amarelo ouro, no seu tope há uma estrela de primeira " grandeza medindo seis (06) decímetros, que representa a sede do município, em azul marinho.

As sete (7) cruzeiras, representam a origem da cidade sobre o signo cristão e o numero sete (7) representa a perfeição na MINIA, em cor azul marinho com fundo amarelo, medindo quarenta decímetros (0,40) cada uma.

Na base da COROA, ficam as cinco (5) estrelas menores, em azul e azul marinho que representam os DISTRITOS, medindo quarenta decímetros (0,40) cada uma.

O ESCUDO - mede setenta centímetros (0,70) de altura por sessenta (0,60) de largura, ornamentado com dois S S inclinados na parte superior, em amarelo ouro com frisos azul marinho, contendo no fundo uma tela sombreada em azul claro e contorno em azul marinho. No centro do ESCUDO, contem distintivos com suas representatividades como: sol em amarelo ouro, céu em azul claro, matas em verde escuro, castanheira em verde escuro contornado em azul marinho, caule em marron escuro, solo em marron claro, água em azul claro.

As folhas da FIBRA e da BANANEIRA, em verde escuro contornado em azul marinho.

FAIXA - vermelha com os nomes em azul marinho.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

III - HINO MUNICIPAL

O HINO MUNICIPAL - é composto da musica e a letra de
e obdecerá as instruções conti-
das na LEI nº da 13 de julho de 1.985, devendo ser mantidas e
adotadas, á adaptação vocal em fá maior. Far-se-á o canto sempre em unísson,
e tocar-se-á a musica integralmente sem repetição, e serão sempre cantadas
todas as partes do poema. Será facultado a execução do HINOMUNICIPAL :
em sessões cívicas nas cerimônias que se associem a exprimir reguijo publico
em ocasiões festivas.

O HINO MUNICIPAL, contem sentido muito significativo por demonstrar
atraves de sua letra toda a riqueza exuberante que orgulha o seu povo ''
por considerar um meio que sustenta o Poder aquisitivo socio-economico do município.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em 13 de julho de 1.985.

Maria Almeida do Nascimento
Maria Almeida do Nascimento

- Vereadora -

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

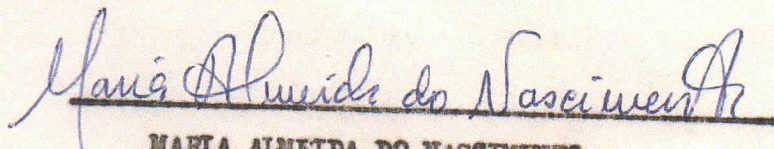
APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, visando cooperar nas comemorações do aniversário da cidade de Coari, dia 02 de Agosto próximo vindouro, pesquisou os arquivos do Poder Legislativo para constatar a existência de uma bandeira oficializada. Foi encontrado a Lei nº 04, de 17 de Junho de 1.967, com base no § 3 do Art. 1º da Constituição do Brasil, para criar a Bandeira Municipal, porém, os critérios estabelecidos não correspondem com o que determina a lei acima citada.

Tendo-se em vista tal situação, criou-se a idéia de formalizar uma bandeira, o brasão e o hino, para garantir um direito cívico e apresentar aos educandos e ao povo em geral, os símbolos representativos de sua cidade, objetos que devem estar sempre presentes à todos os coarienses, sobre a forma e a apresentação dos símbolos municipais.

Com esta iniciativa, é desejo da Câmara Municipal, estimular o uso apropriado dos símbolos municipais, dando aos educadores, a juventude e ao povo conhecimentos das normas legais que regem o uso dos mesmos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO
AMAZONAS., Em 13 de Julho de 1.985



MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO

VEREADORA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OFICIO Nº0221/85 PMC - GP.

Coari, 11 de julho de 1985

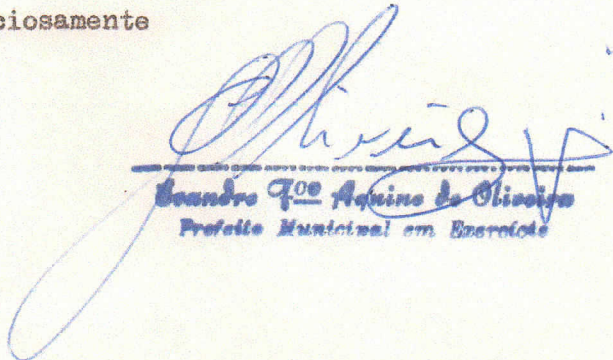
Senhor Presidente:

Pelo presente, acusamos o recebimento da INDICAÇÃO de autoria da ilustríssima Vereadora MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, que versa sobre a mudança para se construir uma Bandeira Oficial do Município, permanencia do Braço já existente e a oficialização do Hino Municipal de Coari.

Queremos ressaltar, que a brilhante INDICAÇÃO tem todo apoio deste Executivo. É nosso desejo também, que a criação e oficialização dos citados Símbolos alcance o ponto máximo do sucesso, elevando com isto o bom nome desta Comuna, de seu povo e seus governantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para parabenizar a Ilustre Vereadora MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, como também saudar todos os integrantes dessa douta Casa Legislativa.

Atenciosamente


Alexandre F. Aquino de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

ANTONIO DE CASTRO LIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OFICIO Nº0222/85 PMC - GP.

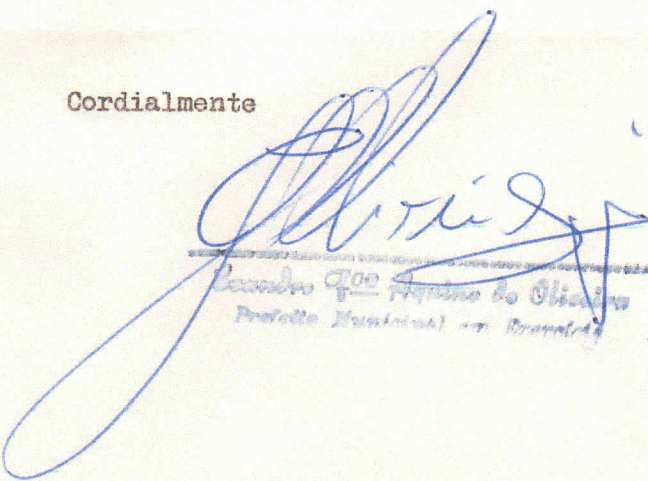
Coari, 11 de julho de 1985

Senhor Presidente:

Solicitamos do bons ofícios de V. Exa., que dentro dos critérios adotados por essa Casa Legislativa, nos atenda^{em} convocar os membros que compõem essa conceituada Câmara, para uma reunião extraordinária em caráter de urgência, para que dentro das possibilidades seja aprovada a matéria existente na INDICAÇÃO da nobre vereadora MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, no sentido de oficializar a nova Bandeira Municipal, permanencia do Braço e oficialização do Hino Municipal, para que possam^{em} desfraldados no próximo aniversário de nossa Cidade.

Certos de vossa inestimável atenção, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de muita estima e considerado apreço.

Cordialmente


Antonio de Castro Lira
Prefeito Municipal de Coari

Ao

Exmo. Sr.

ANTONIO DE CASTRO LIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Coari

Nesta



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/85-CMC-CP.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos municipais de Coari: Bandeira, Brasão e Hino, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coari- Estado do Amazonas,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam criados os símbolos municipais de Coari.

Art. 2º - A Bandeira Municipal, terá as cores: Azul marinho, Branca, Amarela e Vermelho, de formato retangular, dividida em 03 (tres) dimensões, distribuída em primeira parte em azul marinho; a segunda em branca e a terceira em vermelho.

Art. 3º - No centro da segunda parte constará de uma coroa tendo uma estrela no tope, representando a sede do município, e na base 05 (cinco) estrelas pequenas, que representam os cinco Distritos; 7 cruzeiros simbolizando o seu início baseado nos princípios cristãos. O número 7 (sete) representa a perfeição bíblica.

Art. 4º - A Bandeira Municipal terá o seu tamanho oficial de Um módulo e noventa centímetros de comprimento e um módulo e trinta centímetros de largura.

Art. 5º - A Bandeira Municipal deverá ser confeccionada em tecidos que correspondam com as cores exigidas. As faces devem ser exatamente iguais. Poderá ser usada nas Repartições no município, escolas públicas, e particulares, pelos órgãos do governo federal e estadual sediados no município e será confeccionada nos seguintes tipos:

I - Tipo 1 Um módulo de comprimento por setenta centímetros de

Fl. 2

largura;

II - Tipo 2 Um módulo e trinta centímetros de comprimento por um módulo de largura;

III - Tipo 3 Um módulo e noventa centímetros de comprimento por um módulo e trinta centímetros de largura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tipos enumerados neste artigo, são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores, intermediários, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto as devidas proposições.

Art. 6º - A feitura da Bandeira do Município, obedecerá as seguintes regras:

I - A parte azul marinho terá sessenta centímetros de comprimento, por um módulo e trinta centímetros de largura.

II - A parte branca, onde se encontra a coroa terá setenta centímetros de comprimento, por um módulo e trinta centímetros de largura;

III - A parte vermelha, terá também sessenta centímetros de comprimento por um módulo e trinta centímetros de largura.

Art. 7º - O comprimento será de um módulo e noventa centímetros e um módulo e trinta centímetros de largura.

Art. 8º - A Bandeira Municipal poderá ser usada em todas as manifestações de sentimentos patrióticos de caráter oficial ou particular.

Art. 9º - A Bandeira Municipal poderá ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adrigas nos edifícios públicos ou particulares, templos, quartais, campos de esportes, escritórios sala de aula, auditórios e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

III - Distendida sobre ataúde, até a ocasião do sepultamento;

IV - Movimento de ordem cívico e social.

Art. 10 - A Bandeira Municipal, poderá ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia e da noite.

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas;

§ 2º - Durante a noite, a Bandeira deverá estar devidamente iluminada.

Fl 3.

de sentimentos de luto.

Art. 11 - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deverá ser ser guardada em lugar digno.

CAPÍTULO I

BRASÃO.

Seção II

ORNAMENTAÇÃO.

Art. 12 - O Brasão municipal compõe-se de :

- I - Uma Coroa - símbolo " Rainha do Solimões" em amarelo ouro.
 - a) - A estrela situada no tope da coroa, representa a sede do município, em azul marinho.
 - b) - As 7 cruzes, em azul marinho.
 - c) - As 5 pequenas estrelas, representam os 5 Distritos, em azul marinho com fundo amarelo;
- II - O escudo ornamentado com dois S S inclinados em amarelo contornado em azul marinho, tendo no fundo uma tela contornada também em azul marinho.
 - a) - O sol. amarelo ouro, fundo azul claro,
 - b) - Matas- em verde escuro;
 - c) - Água - em azul claro matizado;
 - d) - O Céu - azul claro;
 - e) - A Castanheira - verde escuro com o contorno azul marinho;
 - f) - Caule da Castanheira- marrom contornado em azul marinho;
 - g) - Chão - em marrom claro.
- III - Folhas da Fibra e da Bananeira - em verde escuro contornado em azul marinho.
- IV - Faixa - vermelha contornada em azul marinho e números brancos.

CAPÍTULO II

Do HINO

SEÇÃO III

EXECURSÃO

Art. 13 - Fica criado e oficializado o HINO MUNICIPAL, nos seguintes

Fl 4.

- I - Far-se-á o canto sempre em uníssono;
- II - Nos casos de simples excursão instrumental, tocar-se-á a musica^o integralmente, mas sem repetição; nos casos de excursão, serão sempre cantadas todas as partes que compõem o poema;
- III - O Hino será executado nos casos:
 - a) - Em solenidades cívicas municipais, sempre antes do HINO NACIONAL;
 - b) - Nas escolas públicas e particulares do município, obrigatório no início e termino das aulas;
 - c) - Será facultativo nas aberturas de sessões cívicas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasião festiva.

CAPÍTULO III
OBSERVAÇÕES.

SEÇÃO - IV

DOS SÍMBOLOS.

Art. 14 - São vedados o uso da Bandeira, do Brasão e do Hino Municipal sempre que não se revestirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito nesta Lei.

Art. 15 - É igualmente proibido que apresente ou se trate com desrespeito a qualquer um dos símbolos municipais.

Art. 16 - Não poderá ser substituída a Bandeira do Município por outro modelo, salvo a revogação desta Lei.

Art. 17 - Haverá na Prefeitura Municipal uma coleção de exemplares em padrão da Bandeira e do Brasão Municipal, a fim de servir de modelo obrigatório para respectiva Prefeitura, constituindo o instrumento de confronto para aprovação dos exemplares destinado à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 18 - Fica revogada o uso da Bandeira e do Brasão que vinham sendo usados como símbolos do município, contudo ficarão como relíquias históricas.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI-Am, em 13 de julho de 1.985.

Antonio de Castro Lira
Antonio de Castro Lira - Presidente.